

## CONDIÇÕES GERAIS

### DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA

#### 1. OBJETO DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA

**1.1.** O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica é um cartão eletrónico, propriedade da REPSOL PORTUGUESA, LDA., sociedade por quotas, Pessoa Coletiva matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500246963, com sede na Av. José Malhoa, 16, 1099-091 Lisboa, [adiante simplesmente EMITENTE] que funciona como instrumento comercial que permite a aquisição imediata pelo Cliente [enquanto utilizador de veículo elétrico, adiante designado simplesmente como TITULAR], e o pagamento diferido à EMITENTE, enquanto entidade detentora de registo de comercialização de eletricidade para a mobilidade elétrica [CEME], de eletricidade para carregamento das baterias de veículos elétricos nos pontos de carregamento, de acesso público e privativo, localizados em Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, integrados na rede de mobilidade elétrica, adiante abreviadamente designada “Rede Mobi.e”.

**1.2.** A EMITENTE faculta à TITULAR a utilização, diretamente ou através de outros utilizadores que autorize para o efeito, do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ou qualquer outro cartão do mesmo tipo emitido ou a emitir pela EMITENTE, adiante abreviada e indistintamente designados “cartões REPSOL Mobilidade Elétrica”, nos termos previstos no contrato, composto pelas presentes condições gerais de utilização, pelas condições comerciais particulares acordadas com a TITULAR e pelas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” referidas em 1.5.

**1.3.** No âmbito da relação contratual entre a EMITENTE e a TITULAR, podem ser tratados dados pessoais de pessoas singulares a quem sejam facultados cartões REPSOL

Mobilidade Elétrica nos termos do ponto 1.2 anterior, designadamente colaboradores da TITULAR ou, no caso de empresários em nome individual, dos próprios empresários [adiante simplesmente UTILIZADORES].

**1.4.** Constituem pontos de carregamento as infraestruturas ou equipamentos dedicados exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, excluindo as tomadas elétricas convencionais, que estejam integrados na Rede Mobi.e que pode ser consultada em <https://www.mobie.pt/>.

**1.5.** A utilização dos pontos de carregamento integrados na Rede Mobi.e rege-se pelas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” publicadas, em cada momento, pela Entidade Gestora da Mobilidade Elétrica [adiante abreviadamente designada “EGME”] e que a TITULAR se obriga a cumprir, constituindo as atuais anexo ao presente contrato do qual fazem parte integrante.

#### 2. CARACTERÍSTICAS E UTILIZAÇÃO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA

##### 2.1 Titularidade, validade, ativação e intransmissibilidade

**2.1.1.** Cada cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será emitido com tecnologia RFID [identificação por rádio frequência], ou outra que venha a ser definida pela EGME, de acesso aos pontos de carregamento da Rede Mobi.e, incorporando uma identificação externa, no verso, que conterà um número exclusivo e a identificação da TITULAR, podendo ainda conter a indicação de um UTILIZADOR por cartão e, ou, de um veículo, consoante o pedido da TITULAR e as possibilidades técnicas de concretização, e uma identificação interna exclusiva e que apenas é visível com equipamento de leitura.

**2.1.2.** Cada cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será emitido sem termo de validade, mantendo-se válido durante toda a vigência do contrato.

**2.1.3.** O(s) cartão(ões) emitido(s) pela EMITENTE serão registados e ativados por esta junto da EGME e enviados à TITULAR no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da receção pela EMITENTE do contrato devidamente assinado pela TITULAR, salvo eventuais atrasos no processo de registo

e, ou ativação do(s) cartão(ões) junto da EGME alheios à EMITENTE.

**2.1.4.** O cartão REPSOL Mobilidade Elétrica é intransmissível sendo exclusivamente válido para utilização pela TITULAR, diretamente ou através de outros UTILIZADORES que autorize para o efeito, e, quando for o caso, para o veículo nele identificado.

##### 2.2. Número de cartões

**2.2.1.** Não existe um número máximo de cartões REPSOL Mobilidade Elétrica para cada TITULAR.

##### 2.3. “Plafond”

**2.3.1.** Para cada TITULAR a EMITENTE recorrerá a uma análise de crédito para definição de “plafond” máximo a atribuir, sendo que caso dessa análise de créditos resulte que a TITULAR apresenta um risco de crédito elevado, a EMITENTE poderá: (i) recusar a emissão de cartões, caso em que o Contrato caducará automaticamente e com efeitos imediatos sem que por esse motivo tenha a TITULAR direito a qualquer indemnização, ou (ii) decidir atribuir à TITULAR um “plafond” máximo mensal de € 50,00 [cinquenta euros] aplicável ao conjunto do(s) cartão(ões) REPSOL Mobilidade Elétrica entregues à TITULAR, devendo, em qualquer caso, comunicar a opção tomada por escrito à TITULAR.

##### 2.4. Utilização e validação

**2.4.1.** A utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica como meio de aquisição de eletricidade pressupõe a sua validação eletrónica.

**2.4.1.1.** A validação eletrónica envolve a leitura eletrónica do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, ou de dispositivo complementar de controlo a ele associado, por um terminal eletrónico existente no ponto de carregamento; caso o ponto de carregamento se encontre offline/ inoperativo e não seja possível a validação do cartão, a responsabilidade dessa situação é do Operador de Pontos de Carregamento (OPC) do ponto de carregamento em causa sendo aplicável o disposto em 8.2.

**2.4.2.** A validação do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, poderá ser recusada em virtude de qualquer anomalia detetada,

designadamente em caso de se verificar que o cartão está danificado, ou incluído em lista de controlo, ou que a sua utilização excede o “plafond” definido em 2.3.1..

**2.4.3.** A validação eletrónica do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica servirá, simultaneamente, de recibo e quitação da eletricidade adquirida, com os consequentes efeitos na esfera jurídica da TITULAR, em nome e por conta de quem agir o portador do respetivo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, pelo que, designadamente, a responsabilidade quanto ao pagamento - do preço da eletricidade e eventuais demais custos associados ao respetivo fornecimento - à EMITENTE, é transferida automática e irrevogavelmente para a TITULAR.

### **3. PREÇOS E COMISSÕES**

**3.1.** Como contrapartida do fornecimento da eletricidade para a mobilidade elétrica através da utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica a TITULAR pagará à EMITENTE:

**3.1.1.** O preço da eletricidade fornecida e que corresponderá ao preço de tabela constante no “ANEXO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA DE MOBILIDADE ELÉTRICA” em vigor em cada momento e disponível para consulta em [www.repsol.pt](http://www.repsol.pt), podendo ainda ser deduzido do desconto comercial acordado constante das condições particulares;

**3.1.2.** A tarifa de acesso às redes de energia elétrica para a mobilidade elétrica definida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, adiante apenas “ERSE”, aplicável ao carregamento efetuado;

**3.1.3.** A tarifa da EGME aplicável aos Comercializadores de Eletricidade para a Mobilidade Elétrica, adiante apenas “CEME”, no caso a EMITENTE, definida pela ERSE e aplicável ao carregamento efetuado;

**3.1.4.** A tarifa devida pela utilização do ponto de carregamento - tarifa esta que é definida pelo respetivo Operador de Ponto de Carregamento, adiante apenas “OPC”, e que se encontrará afixada no próprio ponto de carregamento – relativamente ao carregamento efetuado.

**3.2.** Ao preço da eletricidade para a

mobilidade elétrica acrescerá, ainda, o Imposto Especial de Consumo e o Imposto sobre o Valor Acrescentado, às taxas legais aplicáveis e em vigor à data da emissão da fatura, e demais taxas e impostos aplicáveis e em vigor à data da emissão da fatura.

**3.3.** A EMITENTE reserva-se o direito de modificar unilateralmente o preço a cobrar pela eletricidade fornecida pela EMITENTE em virtude de ocorrerem alterações ao regulamento tarifário publicado pela ERSE e demais legislação aplicável, de existir obrigação de cobrança de custos, taxas ou impostos aos consumidores finais, de ocorrerem diferenças no Índice de Preços no Consumidor, de ocorrerem quaisquer variações no mercado ou de existirem alterações à opção tarifária contratualizada.

**3.4.** A EMITENTE poderá cobrar uma anuidade no montante de € 5,00 (cinco euros) por cada cartão emitido, devendo dar conhecimento à TITULAR de que vai passar a ser cobrança a referida anuidade por escrito enviado com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR à cobrança da anuidade se até à data de entrada em vigor da mesma a TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE.

### **4. FATURAÇÃO E PAGAMENTO**

**4.1.** A faturação relativa ao fornecimento de eletricidade para a mobilidade elétrica através do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica terá uma periodicidade mensal e incluirá os carregamentos efetuados com os cartões REPSOL Mobilidade Elétrica no mês a que a fatura respeita, tendo como base os dados disponibilizados pela EGME à EMITENTE imediatamente após cada carregamento.

**4.2.** A fatura discriminará todos os montantes referidos no ponto 3. desagregando por transação os relativos ao carregamento do veículo elétrico e à utilização dos pontos de carregamento.

**4.3.** A TITULAR deverá comunicar imediatamente à EMITENTE a existência de qualquer erro ou irregularidade nas faturas que lhe sejam enviadas, observando, para

o efeito, os contactos referidos em 12.3.

**4.4.** O pagamento pela TITULAR dos valores relativos a todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica será sempre efetuado à EMITENTE em euros, no prazo de vencimento acordado nas condições particulares e nos demais termos e condições definidos no contrato.

### **5. OBRIGAÇÕES DA EMITENTE**

**5.1.** A EMITENTE, após aceitação do pedido da TITULAR, emitirá e enviará à TITULAR cartões REPSOL Mobilidade Elétrica na quantidade e com as demais características decorrentes do pedido da TITULAR e das possibilidades técnicas de concretização.

**5.2.** A EMITENTE enviará à TITULAR a fatura mensal correspondente a todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica no mês em questão nos termos do ponto 4., com a informação individualizada relativa às aquisições realizadas com cada cartão.

**5.3.** A EMITENTE, no âmbito das suas possibilidades técnicas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação da TITULAR referida em 6.2., bloqueará o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica tornando-o inoperacional e consequentemente libertando a TITULAR da responsabilidade pela sua utilização.

**5.4.** Quando a TITULAR solicitar a emissão de novo cartão que **(i)** tenha sido devolvido à EMITENTE por se encontrar danificado ou inutilizado, ou **(ii)** tenha sido perdido, extraviado, furtado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma, ou **(iii)** tenha, por qualquer outro motivo, não imputável à EMITENTE, sido necessário substituir, a EMITENTE diligenciará por, no mais curto prazo de tempo que lhe for possível, emitir um novo cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, podendo, nestes casos, cobrar uma comissão de emissão de € 5,00 (cinco euros).

### **6. OBRIGAÇÕES DA TITULAR**

**6.1.** São obrigações da TITULAR cumprir, e fazer cumprir pelos UTILIZADORES do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica que deverá instruir nesse sentido, as condições gerais de utilização, nomeadamente:

**a)** Respeitar, em cada momento, o “plafond” definido em 2.3.1.;

**c)** Pagar à EMITENTE todas as aquisições realizadas com cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, constantes das faturas da EMITENTE **(i)** por pagamento de serviços, ou **(ii)** através do sistema de débito direto, conforme acordado, e, neste último caso, indicando previamente a entidade bancária e a sua dependência e facultando cópia da respetiva autorização devidamente validada e, suportando, em caso de não concretização do débito direto por facto que lhe seja imputável, uma penalidade de € 20,00 (vinte euros) por cada devolução, a incluir na faturação subsequente;

**d)** Garantir a segurança do(s) cartão(ões) REPSOL Mobilidade Elétrica que lhe esteja(m) associado(s) e a utilização dos mesmos apenas por si e por terceiros autorizados, tomando as precauções necessárias e convenientes para que nenhum cartão REPSOL Mobilidade Elétrica seja perdido, deteriorado, extraviado, furtado, roubado, reproduzido, falsificado, ou usado indevidamente de qualquer outra forma;

**e)** Comunicar imediatamente à EMITENTE a eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na precedente alínea d), por escrito, e também telefonicamente se o pretender, para os contactos referidos em 8.1.1.1., garantindo a EMITENTE o respetivo bloqueio do cartão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**6.2.** A TITULAR é responsável por todos os prejuízos resultantes do uso indevido dos cartões REPSOL Mobilidade Elétrica, incluindo decorrentes **(i)** da atuação fraudulenta ou o incumprimento dos deveres de utilização do cartão de acordo com os termos e condições estipulados e **(ii)** da eventual ocorrência de qualquer das situações referidas na antecedente alínea d), até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação à EMITENTE da ocorrência de qualquer destas circunstâncias, a efetuar nos termos previstos na alínea e) do número anterior.

**6.3.** A TITULAR obriga-se a, de imediato, devolver à EMITENTE os cartões REPSOL Mobilidade Elétrica ou a destruí-los e a comunicá-lo à EMITENTE, sempre que **(i)**

tenham sido danificados ou inutilizados, ou **(ii)** deixem de ser necessários (tal como no caso de alienação do veículo a que respeitem), ou **(iii)** se detete ou haja suspeita de que tenha sido reproduzido ou falsificado, ou **(iv)** se verifique a cessação do contrato, ou **(v)** por qualquer razão tal seja solicitado pela EMITENTE.

## **7. BLOQUEIO DO CARTÃO REPSOL MOBILIDADE ELÉTRICA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais situações de bloqueio do cartão previstas no contrato, a utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica pode ainda ser bloqueada pela EMITENTE ou pela EGME por motivos objetivos e fundamentados, que se relacionem com:

**a)** A segurança da utilização dos pontos de carregamento de baterias de veículos elétricos;

**b)** A segurança do sistema de gestão da rede de mobilidade elétrica;

**c)** Incumprimento contratual da EMITENTE perante um ou mais agentes da mobilidade elétrica ou do setor elétrico.

**7.2.** Nos casos referidos nos números anteriores, a EMITENTE informará a TITULAR, por escrito, do bloqueio da utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e da respetiva justificação, se possível antes de bloquear o cartão REPSOL Mobilidade Elétrica ou, o mais tardar, imediatamente após o bloqueio, salvo se tal informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou se for proibida por outras disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

## **8. NÍVEIS DE QUALIDADE DE SERVIÇO**

**8.1.** Os serviços prestados pela EMITENTE nos termos do contrato devem obedecer aos padrões de qualidade estabelecidos nos Regulamentos publicados pela ERSE aplicáveis ao Setor da Mobilidade Elétrica, e aos níveis estabelecidos nas “Condições de Utilização da Rede de Mobilidade Elétrica” publicadas pela EGME, nomeadamente:

**8.1.1.** Meios de Atendimento

**8.1.1.1.** A EMITENTE disponibiliza à TITULAR os seguintes meios de atendimento:

**a)** Atendimento telefónico:

800 226 624 [grátis]; e

**b)** Atendimento por escrito: Serviço de Atendimento a Clientes REPSOL Mobilidade Elétrica – Av. José Malhoa, n.º 16 - 1099-091 Lisboa, ou para [crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com](mailto:crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com).

**8.1.2.** Pedidos de informação e Receção de Reclamações

**8.1.2.1.** Para além de dispor de livro de reclamações eletrónico nos termos da legislação aplicáveis disponível em <https://www.livroreclamacoes.pt/>, e sem prejuízo de a TITULAR poder utilizar quaisquer dos meios atrás referidos para a apresentação de pedidos de informação e, ou de reclamações, a EMITENTE disponibiliza à TITULAR os meios de contacto eletrónico para a receção de reclamações: [crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com](mailto:crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com).

**8.1.2.2.** A EMITENTE responderá a todos os pedidos de informação e a todas as reclamações no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**8.1.2.3.** Na impossibilidade de resposta no prazo atrás definido, a EMITENTE enviará ao TITULAR uma comunicação intercalar contendo as diligências efetuadas, os factos que impossibilitaram a resposta no prazo estabelecido, o prazo expectável de resposta e, sempre que possível, um contacto.

**8.1.3** Rotulagem de energia elétrica

**8.1.3.1.** A EMITENTE disponibiliza, a todo o momento, à TITULAR, informação atualizada sobre a rotulagem da energia elétrica utilizada para carregamento de veículos no seu site [www.repsol.pt](http://www.repsol.pt) nos termos da legislação em vigor em cada momento.

**8.2.** Quaisquer avarias ou falhas técnicas relacionadas com o funcionamento dos pontos de carregamento devem ser comunicadas ao respetivo OPC, para o contacto telefónico afixado no local, que deve estar permanentemente disponível e não comportar quaisquer custos para a TITULAR, podendo ainda ser comunicadas à EGME - em caso de ocorrência urgentes através do número de telefone: 800 916 624 e em caso de ocorrências não urgentes e que não resultem na impossibilidade de seguir viagem através do e-mail: [mobie@repsol.com](mailto:mobie@repsol.com)

mobie.pt - e à EMITENTE, para os meios de atendimento referidos no número anterior.

## 9. SUSPENSÃO E RESOLUÇÃO

**9.1.** A EMITENTE poderá, livremente e sem incorrer por isso em qualquer indemnização, e em qualquer momento, suspender ou, se preferir, dar imediatamente por findo o contrato, o que comunicará à TITULAR, quando:

**a)** A TITULAR não efetue qualquer pagamento à EMITENTE no prazo devido ou seja declarada falida ou insolvente;

**b)** Ocorra a cessação de qualquer outro contrato celebrado entre, por um lado, a TITULAR ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença e, por outro lado, a EMITENTE ou qualquer sociedade do grupo económico a que esta pertença, motivada por incumprimento da TITULAR ou de qualquer sociedade do grupo económico a que pertença;

**c)** Tal se torne necessário ou conveniente em consequência de qualquer exigência, determinação, imposição, indicação ou recomendação de entidades oficiais competentes, ou ainda, da decisão da EMITENTE, ou do grupo económico a que esta pertença, de que o sistema de utilização dos cartões REPSOL Mobilidade Elétrica deixe de ser total ou parcialmente utilizado, quer a nível nacional, quer a nível internacional.

**9.2.** Com o termo ou com a suspensão do contrato caducarão automaticamente as possibilidades, por ele concedidas, devendo a TITULAR, de imediato, em caso de cessação, devolver à EMITENTE todos os cartões REPSOL Mobilidade Elétrica, ou destruí-los e comunicá-lo à EMITENTE.

## 10. PROTEÇÃO DE DADOS

**10.1.** A EMITENTE e a TITULAR mantêm uma relação comercial entre si sendo que, no âmbito desta relação, são consideradas Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento, determinando conjuntamente as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais, pelo que pretendem regular o tratamento de dados pessoais de forma a dar cumprimento ao disposto no Artigo 26.º do Regulamento (EU) 2016/679 do

Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 [“Regulamento Geral sobre Proteção de Dados”, adiante apenas “RGPD”].

**10.2.** No âmbito da relação estabelecida entre a EMITENTE e a TITULAR poderá existir o tratamento de dados pessoais da TITULAR, respetivos representantes e/ou sócios, bem como dos UTILIZADORES do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica, para efeitos de execução do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD.

**10.3** A EMITENTE poderá tratar, caso solicitado pela TITULAR, dados pessoais de UTILIZADORES, em particular o nome e a assinatura. São ainda recolhidas outras informações, em particular, matrícula do veículo e informações relativas às transações efetuadas com o(s) cartão(ões) REPSOL Mobilidade Elétrica [i.e., número do cartão, data, hora e local do carregamento, quantidade consumida], que poderão ser objeto de cruzamento pela TITULAR para identificação dos UTILIZADORES.

**10.4.** A EMITENTE e a TITULAR cumprirão as respetivas obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e serão responsáveis pelo cumprimento dos requisitos legais previstos no RGPD e legislação nacional em vigor em matéria de proteção de dados, na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o respetivo tratamento de dados pessoais.

**10.5.** A EMITENTE e a TITULAR deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais de Utilização do Cartão REPSOL Mobilidade Elétrica e da legislação aplicável à proteção de dados, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e/ou regulatórias.

**10.6.** A EMITENTE e a TITULAR ficam sujeitas às seguintes obrigações:

**10.6.1.** Manter os dados pessoais a que tenham acesso das presentes Condições Gerais estritamente confidenciais,

mesmo após a sua cessação;

**10.6.2.** Conservar os dados pelo período necessário à execução da relação comercial estabelecida e para as finalidades para as quais foram recolhidos, sem prejuízo da conservação dos mesmos por um período mais logo de acordo com as disposições legais em vigor;

**10.6.3.** O acesso aos dados pessoais deverá ser limitado às pessoas que necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações nos termos da relação estabelecida e do presente Acordo. Tal acesso será dado apenas na medida do estritamente necessário ao cumprimento dos deveres particulares de cada pessoa/funcionário;

**10.6.4.** Assegurar o dever de informação perante o titular dos dados, nos termos da informação exigida pelo RGPD, em relação aos tratamentos de dados que se encontrem sob a sua responsabilidade, nomeadamente no que respeita ao direito de acesso, retificação, apagamento, limitação, portabilidade, oposição e decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis;

**10.6.5.** Aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para cumprir com eficácia os princípios da proteção de dados e incluir as garantias necessárias no tratamento de dados pessoais de forma a proteger os direitos dos titulares dos dados;

**10.6.6.** Se qualquer das Partes receber um pedido de divulgação de dados pessoais, ou qualquer questão, comunicação, notificação ou reclamação, que se dirija à outra Parte, deverá informá-la no prazo máximo de 24 [vinte e quatro] horas, contadas do momento que dela tenha conhecimento, nomeadamente quando provenha de qualquer autoridade governamental, reguladora, de supervisão, nacional ou estrangeira, incluindo a autoridade de controlo, ou do titular dos dados pessoais;

**10.6.7.** A contratação de um subcontratante está condicionada à

imposição por contrato das obrigações estabelecidas no RGPD, em particular, a obrigação de apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas;

**10.6.8.** Adotar os procedimentos necessários e adequados a reportar uma violação de dados pessoais à Autoridade de Controlo e ao titular dos dados pessoais, nos termos do disposto no RGPD e comunicar à outra Parte tais ocorrências.

**10.7.** A EMITENTE e a TITULAR limitam-se à sua quota-parte em matéria de responsabilidade, por qualquer prejuízo em que tiverem incorrido por força do tratamento de dados pessoais, por si ou pelos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto nas presentes Condições Gerais, responsabilidade essa que será exclusiva quando tal violação seja imputável apenas a uma das Partes.

**10.8.** A TITULAR compromete-se a assegurar que todos os UTILIZADORES do Cartão REPSOL Mobilidade Elétrica são devidamente informados sobre o tratamento dos seus dados pessoais através da leitura das presentes Condições Gerais, nomeadamente as seguintes informações acerca o tratamento levado cabo pela EMITENTE:

**10.8.1.** Os dados pessoais objeto de tratamento por parte da EMITENTE, as finalidades e o fundamento de licitude associado encontram-se descritos nos pontos 10.2. e 10.3;

**10.8.2.** Os dados pessoais dos UTILIZADORES poderão ser partilhados com entidades subcontratadas para que estas os tratem por conta da EMITENTE. Neste caso, a EMITENTE tomará as medidas contratuais necessárias para garantir que os subcontratantes respeitam e protegem os dados pessoais dos UTILIZADORES, recorrendo apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas para esse efeito;

**10.8.3.** Os dados pessoais dos UTILIZADORES serão conservados

pelo prazo de 3 [três] anos a contar da cessação deste contrato, salvo **(i)** dados que devam, por lei ou regulamento, ser conservados por período superior [designadamente, os prazos estabelecidos na legislação fiscal ou aplicáveis à a conservação de documentos relacionados com escrituração mercantil, atualmente fixados em 10 anos]; **(ii)** consentimento dos UTILIZADORES; **(iii)** exercício, defesa e afirmação de direitos, em particular, no contexto de reclamações, procedimentos administrativos ou ações judiciais, caso em os dados serão conservados até à data de transito em julgado de uma sentença que não seja mais suscetível de recurso.

**10.9.** A TITULAR e, se aplicável, os UTILIZADORES, têm o direito de, em qualquer momento e de forma gratuita, exercer os seus direitos de acesso, retificação ou eliminação dos dados, oposição, limitação e portabilidade dos seus dados e de proceder à retirada do consentimento, através das seguintes opções: i) por e-mail para [privacidade@repsol.com](mailto:privacidade@repsol.com) ou ii) por carta, endereçada ao DPO da EMITENTE para a seguinte morada: Av. José Malhoa, n.º 16-B – 1099-091 Lisboa.

**10.10.** A TITULAR e os UTILIZADORES podem ainda apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

**10.11.** Para mais informações ou dúvidas sobre o modo como a EMITENTE procede ao tratamento de dados pessoais dos UTILIZADORES, a TITULAR poderá verificar a Política de Privacidade da EMITENTE, disponível em: <https://www.repsol.pt/pt/includes/estructurales/pie-pagina/politica-privacidade.cshtml> ou enviar um e-mail dirigido ao DPO da EMITENTE para [privacidade@repsol.com](mailto:privacidade@repsol.com) ou, em alternativa, escrever para o endereço postal da EMITENTE, endereçando o seu pedido ao DPO.

## **11. VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato entra em vigor na data da sua celebração, considerando-

se, como tal, a data de assinatura pela TITULAR das condições gerais de utilização e das respetivas condições comerciais particulares anteriormente acordadas entre as Partes.

**11.2.** O contrato é válido pelo prazo de 1 [um] ano, sendo automaticamente renovável por sucessivos períodos de 1 [um] ano, salvo em caso de denúncia de qualquer das Partes, comunicada à outra Parte por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 [trinta] dias em relação ao termo do período de vigência inicial ou ao de qualquer das suas eventuais renovações.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** A TITULAR tem o direito de resolver o contrato sem incorrer em quaisquer custos e sem necessidade de indicar o motivo, no prazo de 14 [catorze] dias a contar do dia da celebração do contrato, através do envio do modelo de «Livre resolução» constante de anexo ao presente contrato ou através de qualquer outra declaração inequívoca de resolução do contrato, em qualquer dos casos enviado antes do termo do prazo atrás referido.

**12.2.** A EMITENTE poderá, a todo o tempo, introduzir alterações nas condições gerais de utilização, devendo tais alterações, que se incorporarão no contrato, ser comunicadas pela EMITENTE à TITULAR por escrito enviado com a antecedência mínima de 20 [vinte] dias sobre a data da respetiva entrada em vigor, presumindo-se a aceitação da TITULAR às alterações introduzidas se até à mesma data de entrada em vigor a TITULAR não fizer cessar o contrato por carta enviada à EMITENTE, não sendo reservado ao TITULAR o direito fazer cessar o contrato nos seguintes casos:

- a)** no caso de alteração às tarifas publicadas pela ERSE, as quais são alvo de revisão regular, quer seja ao seu valor ou à própria estrutura tarifária, nomeadamente pela sua recomposição ou introdução de novos componentes;
- b)** no caso de alterações ao quadro legislativo e regulamentar aplicável,

incluindo aquelas em virtude das quais a EMITENTE se encontra obrigada a suportar ou cobrar quaisquer custos, encargos, taxas ou impostos.

**12.3.** Qualquer comunicação no âmbito do contrato deverá ser feita, por escrito, **(i)** quando da TITULAR para a EMITENTE, para os meios referidos em 8.1.1.1. a) e **(ii)** quando da EMITENTE para a TITULAR, para qualquer das moradas ou demais endereços por esta fornecidos.

**12.4.** A EMITENTE poderá, livremente e a todo o tempo, ceder a sua posição no contrato a outra ou outras sociedades do grupo a que pertence ou venha a pertencer, no todo ou em parte, e por qualquer título, bem como em caso de cisão, fusão ou qualquer outra forma de sucessão a título universal, devendo apenas comunicar tal cessão à TITULAR

nos 30 (trinta) dias subseqüentes à verificação da mesma, cessão que a TITULAR desde já declara consentir; necessitando de consentimento qualquer outra cessão da posição contratual.

**12.5.** Nas relações entre a EMITENTE e a TITULAR será unicamente aplicável o direito português, em particular pela legislação e regulamentação aplicável ao Setor da Mobilidade Elétrica em vigor a cada momento, atualmente constante do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual, eu estabeleceu o Regime Jurídico da Mobilidade Elétrica, e pelo Regulamento da Mobilidade Elétrica, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 854/2019, de 04 de novembro, com as alterações do Regulamento da ERSE 103/2021, de

01 de fevereiro, ficando estabelecido, sem prejuízo de eventuais disposições imperativas da lei de processo, para quaisquer questões emergentes do contrato, o foro da Comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

**12.6.** Nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Processo Civil em matéria de citação, incumbirá à TITULAR comunicar à EMITENTE as alterações de domicílio ou sede, por carta registada com aviso de receção e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da alteração, uma vez que, em caso de eventual litígio judicial, a citação postal será efetuada na morada constante do contrato, a qual, na ausência de qualquer posterior comunicação em contrário, será considerada como a do domicílio ou sede para efeitos de citação.

## FORMULÁRIO DE LIVRE RESOLUÇÃO



[só deve preencher e devolver o presente formulário se quiser resolver o contrato via correio postal ou endereço eletrónico]

Pela presente comunicamos que resolvemos o nosso contrato de utilização do cartão REPSOL Mobilidade Elétrica.

*crc.mobilidade.eletrica.pt@repsol.com*

*Repsol Portuguesa, Lda.*

*Avenida José Malhoa*

*n.º 16 1099-091 Lisboa*

### SOLICITADO EM

### NOME DO CLIENTE

### ENDEREÇO DO CLIENTE

### ASSINATURA DO CLIENTE